

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 150.000\$ destinado a subsídio às instituições circum-escolares, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 81.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do

capítulo 10.º, artigo 1617.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com 50.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Maio de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 32:807

Convém tornar extensiva a outros tipos de manómetros a aprovação referida no artigo 1.º do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º Só podem ser usados e aferidos, para se comprovarem as pressões no funcionamento de caldeiras e outros recipientes sujeitos a provas oficiais, os manómetros dos tipos que forem aprovados em portaria assinada pelo Ministro da Economia.

§ único. Os manómetros terão mostradores e ponteiros bem visíveis, serão graduados e marcados em kg/cm², devendo a graduação exceder, pelo menos, um terço da pressão de regime, a qual estará marcada a vermelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.